



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1396/00, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000.

Dá nova redação ao artigo 68, acrescenta inciso e parágrafo ao artigo 91, e dá nova redação ao artigo 92, da Lei nº 1255/98, e dá outras providências.

ROGÉRIO MIGOT, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 68, 91 e 92 da Lei nº 1255/98, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68 Considera-se local da prestação de serviços, o local onde o mesmo é efetivamente prestado."

"Art. 91 Será responsável pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza todo aquele que, mesmo incluído nos regimes de imunidade ou isenção, se utilizar de serviço de terceiros, quando:

I - O prestador do serviço for empresa ou equiparado e não emitir nota fiscal de serviço ou outro documento permitido, contendo, no mínimo, seu nome e nº de inscrição no Cadastro Fiscal de Atividades Econômicas do Município;

II - O serviço for prestado em caráter pessoal e o prestador, profissional autônomo, não apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Fiscal de Atividades Econômicas do Município;

III- O prestador alegar e não comprovar imunidade ou isenção;

IV- Empresas localizadas fora do município aqui vierem prestar seus serviços, mesmo que devidamente licenciadas.

§ 1º O Executivo regulamentará a forma de recolhimento do imposto retido na fonte.

§ 2º A alíquota incidente sobre a retenção na fonte será aquela constante da tabela IX, anexa à presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º Toda empresa pública ou privada, órgãos da Administração direta da União e do Estado, bem como suas autarquias, sociedades de economia mista sob seu controle e as fundações instituídas pelo Poder Público, ficam sujeitos ao disposto no presente artigo."

"Art. 92 Na hipótese de não efetuar a retenção a que estava obrigado a efetuar, ficará o usuário do serviço, responsável pelo pagamento do valor correspondente ao tributo não retido.

Parágrafo único Além das sanções previstas no art. 203, inciso III, letra j, da presente Lei, será considerado apropriação indébita a retenção pelo usuário do serviço, por prazo superior a 15 (quinze) dias contados da data em que deveria ter sido providenciado o recolhimento do valor do tributo descontado na fonte.

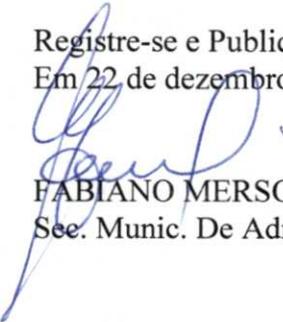
Art. 2º Ficam revogados os incisos I e II do artigo 68 da Lei Municipal nº 1255/98.

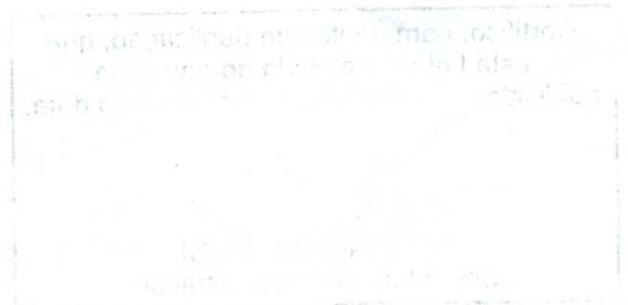
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2000.


ROGÉRIO MIGOT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 22 de dezembro de 2000.


FABIANO MERSONI
Sec. Munic. De Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TABELA IX
PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

I - SERVIÇOS PRESTADOS SOB FORMA DE TRABALHO PESSOAL

% DA URM

a-Profissionais liberais com formação em curso superior e os legalmente equiparados, por ano.....	200
b-Profissionais com formação em nível técnico e os legalmente equiparados, por ano.....	100
c-Agenciamento, corretagem, representações comerciais e quaisquer outros tipos de intermediação, por ano.....	150
d- Demais serviços não especificados nos itens acima, por ano.....	20

II - SERVIÇO DE TÁXI

Calculado por veículo e por ano, tanto para a pessoa física quanto jurídica.....	50
--	----

III - SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS

Por profissional habilitado, sócio, empregado ou não, por ano.....	200
--	-----

IV - SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESAS OU EQUIPARADAS

LISTA DE SERVIÇOS DO § 1º DO ART. 62

% SOBRE A RECEITA BRUTA

a- serviços descritos nos itens 13,15, 59, 97 e 100.....	2,00
b- serviços descritos nos itens 60, 95, 96 e 101.....	5,00
c- serviços descritos nos demais itens.....	3,00